

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.264, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar Carta de Preços, em lugar visivel, à frente da porta de entrada ou vitrina de restaurantes, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante "show" artístico e seus congêneres, e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante "show" artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visivel, à frente da porta de entrada ou vitrina, Carta de Preços, que conterá o preço unitário das comidas preparadas - pratos do dia ou "à la carte-couvert", salgadinhos, consumo obrigatório e prestação de serviços das refeições.

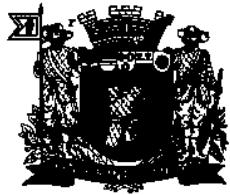
ARTIGO 2º - Os preços inseridos na Carta de Preços, a ser afixada na conformidade do Artigo 1º desta Lei, acompanharão, obrigatoriamente os preços do cardápio apresentado na mesa, constituindo infração a disparidade entre ambos.

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta Lei, sujeitará aos infratores a multa em UFM's - Unidade Fiscal do Município, a ser estipulada pelo Executivo, e em dobro na reincidência.

PARAGRAFO 1º - Somente será considerado reincidente quando, após 15 (quinze) dias da lavratura, não houver sido cumprido o determinado.

PARAGRAFO 2º - Se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a reincidência, persistir o descumprimento, será cassada a licença e determinado o fechamento administrativo do estabelecimento.

ARTIGO 4º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sanção desta Lei, o Executivo baixará o competente decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.264/94 - FLS. 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de outubro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MBM
MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DAM
DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17 de outubro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO AMARAL GENNARI)